



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

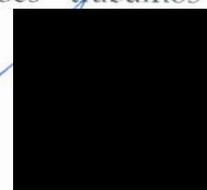
CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO E A CÂMARA
MUNICIPAL DE LIMEIRA.

Processo RGE nº 465/04

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dez (12/03/2010), nesta cidade de São Paulo/SP, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **ALESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **BARROS MUNHOZ**; por seu 1º Secretário, Sr. **CARLINHOS ALMEIDA** e por seu 2º Secretário, Sr. **ALDO DEMARCHI**, devidamente autorizada pela Decisão nº 291-A/2010, fl. 215, da Egrégia Mesa e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, adiante designada **CÂMARA**, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira/SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ELISEU DANIEL DOS SANTOS**, **DECIDEM** celebrar o presente Convênio, com fundamento no artigo 116, da Lei federal nº 8.666/93, assim como pelas demais disposições do referido diploma legal, no que couber, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partícipes, tendo por finalidade compartilhar os horários do canal legislativo, conforme determina a alínea "b", do inciso I, do artigo 23, da Lei federal nº 8.977, de 6/1/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.206, de 14/4/97, na forma disposta pelo Anexo de fl. 209, bem como divulgar sua atuação, mediante o intercâmbio de matérias jornalísticas e informações técnicas, sem ônus para quaisquer das partícipes, cabendo a coordenação desses trabalhos ao





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Comunicação da ALESP e Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Na ocupação do canal previsto na mencionada legislação federal, será privilegiada a transmissão ao vivo das sessões da ALESP e da CÂMARA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TRANSMISSÕES

A CÂMARA compromete-se a fazer suas transmissões nos dias e horários conforme estabelecido no Anexo de fl. 209, e voltar o sinal para transmissão da TV Assembléia nos demais dias e horários.

§1º - As situações excepcionais serão disciplinadas antecipadamente, de comum acordo entre as partícipes.

§ 2º - Os dias e horários de transmissão fixados no Anexo de fl. 209, poderão ser alterados, mediante acordo entre as partícipes, com a substituição do referido Anexo.

§ 3º - Para fins do compartilhamento do sinal do canal da TV Legislativa conforme disposto no Anexo de fl. 209, poderá a ALESP se utilizar do serviço de chaveamento automatizado, mediante a instalação de hardware comutador no head-end da operadora local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXIBIÇÕES DE PROGRAMAS

Para a implementação do intercâmbio de matérias jornalísticas e informações técnicas, deverá a partícipe responsável pela exibição do programa fornecer as fitas necessárias.

Parágrafo único - Não serão permitidos acréscimos ou supressões no conteúdo dos programas cedidos pela ALESP, sem seu expresso consentimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Ficam resguardados os direitos autorais da ALESP, de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em relação aos programas produzidos pela TV Assembléia, para transmissão pela CÂMARA, de acordo com o estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado pelas partícipes a qualquer tempo, desde que seja mantido o objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

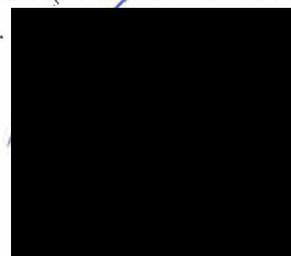
O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, com início em 15/03/10 e término em 14/03/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por quaisquer das partícipes, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais divergências resultantes da interpretação das cláusulas ora pactuadas e que não encontrem solução administrativa.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sra. Maria de Fátima Rodrigues Alves Duarte e Sr. Antonio Rudnei Denardi. Eu, [REDACTED] Eliana D'Almeida Sedrani, Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, lavrei o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por [REDACTED] Mariana Pereira de Oliveira, Diretora Técnico Legislativo de Divisão e vistado por [REDACTED] Ruzibel Sena de Carvalho, Diretora Técnico Legislativo de Departamento.



ELISEU [REDACTED] SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Limeira

Testemunhas:



DUARTE

